

## RESOLUÇÃO Nº 060/2019 – CONSUNI

Cria, estabelece as normas e regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa Induzida – PAPI da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 3042/2019, deliberado pelo Plenário do CONSUNI na sessão de 22 de outubro de 2019, considerando ainda a importância de atendimento às necessidades do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico, científico, acadêmico e de inovação do estado de Santa Catarina,

### R E S O L V E:

#### **Capítulo I Das Finalidades**

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa Induzida – PAPI da UDESC destina-se ao fomento de projetos de pesquisa que, através de abordagens epistemológicas e/ou metodológicas inovadoras, atendam temáticas e demandas induzidas pela PROPPG em parceria com as Secretarias de Estado de SC, com objetivo de solucionar problemas e reduzir desequilíbrios regionais do Estado de Santa Catarina.

#### **Capítulo II Dos Objetivos**

Art. 2º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a integração dos pesquisadores da UDESC com a sociedade civil;
- III. o desenvolvimento econômico e social do Estado de SC.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I. fomentar pesquisadores produtivos a desenvolverem projetos de pesquisa para a solução de problemas concretos identificados junto as Secretarias de Estado de SC;
- II. estimular a produção de projetos de pesquisa que possuam potencial para solucionar problemas e reduzir desequilíbrios regionais do Estado de SC.

#### **Capítulo III Origem e Destino dos Recursos**

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa Induzida serão fixados anualmente no Orçamento da UDESC.

Parágrafo único. Os recursos para rubricas de custeio e capital referidos neste artigo serão repassados à FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada de acordo com convênios firmados.

Art. 5º Os recursos destinados a este programa poderão contemplar o pagamento de até 01 (uma) bolsa de mestrado /PROMOP por projeto de pesquisa aprovado.

Parágrafo único. A disponibilidade de bolsa de mestrado, quando ocorrer, será definida em cada edital específico deste programa.

Art. 6º Os recursos serão destinados exclusivamente às atividades de pesquisa previstas nos projetos aprovados mediante edital específico deste programa.

Parágrafo único. Dos recursos destinados a este programa não são autorizados gastos com pagamento de bolsas e salários a funcionários da UDESC.

#### **Capítulo IV Dos Participantes**

Art. 7º Podem concorrer à presente Chamada Pública docentes efetivos da UDESC que possuam título de doutor e estejam cadastrados como líder ou integrante de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição, no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/CNPq).

#### **Capítulo V Quanto ao Projeto de Pesquisa Integrante da Proposta**

Art. 8º O projeto de pesquisa submetido ao edital específico deve estar aprovado em todas as instâncias da UDESC.

Art. 9º O projeto de pesquisa submetido deve contribuir de forma clara e objetiva para a solução do problema, ou redução de desigualdade regional, indicado na chamada do edital específico de apoio.

Art.10. Dentre os critérios para seleção dos projetos e concessão de recursos, além da qualificação dos membros da equipe e viabilidade da proposta, será considerado o caráter inovador da abordagem epistemológica e/ou metodológica apresentada para a solução do problema indicado na chamada, que será avaliado mediante pareceres externos à UDESC, realizados por consultores ad hoc, de Órgãos Oficiais de Fomento à Pesquisa ou Pós-Graduação, tais como, FAPESC, CNPq, CAPES ou FINEP.

#### **Capítulo VI Da Inscrição, Critérios de Avaliação e Concessão**

Art. 11. Os requisitos e datas para inscrição e concessão, bem como os critérios de avaliação, serão definidos em edital específico a ser publicado pela FAPESC ou Fundação pública de apoio credenciada.

#### **Capítulo VII Considerações Finais**

Art. 12. O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa Induzida – PAPI/UDESC será realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela FAPESC ou fundação pública de apoio credenciada, de acordo com os termos definidos em edital específico.

Art. 13 Os coordenadores dos projetos contemplados se obrigam a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.



Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 22 de outubro de 2019

Professor Dr. Marcus Tomasi  
Presidente do CONSUNI